



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

**LEI Nº. 843, de 29 de Setembro de 2009.**

*“Institui o Dia Municipal do Surdo, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia Municipal do Surdo, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de setembro.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal, por intermédio de suas secretarias, preferencialmente em conjunto com entidades que desenvolvam a promoção e educação dos surdos, promoverá:

I. Programas e ações visando maior inserção social e política dos portadores de deficiência auditiva;

II. Por ocasião da data estabelecida nesta Lei, palestras, seminários, teatros, shows, exposições de painéis alusivos ao perfil e cultura das pessoas portadoras de deficiência auditiva.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 29 de setembro de 2009.

*José Gilberto Garcia*  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

No *DIÁRIOS*

Edição nº

4205

Data

30 / 09 / 09